

## MINUTA DO PROJETO DE LEI

- *Sugestão para municípios no estado de São Paulo*

O prefeito de XXXXXXXXXXXXXXXX, estado de São Paulo, no uso das suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo XX, XXXX, da Lei Orgânica do Município

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

### CAPÍTULO I

#### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

**‘Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será regido pelas disposições desta lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de captar recursos e gerar receitas que serão empregadas no desenvolvimento do turismo no Município.

**Art. 2º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Turismo:

**I** – recursos municipais tais como, créditos especiais ou orçamentários vindos por verbas próprias do município;

**II** –recursos estaduais oriundos da Secretaria Estadual de Turismo formalizados através de parcerias com o DADETUR ou outros em conformidade com a Lei Estadual 16.938 de 26 de Fevereiro de 2019, destinados ao Fundo Municipal de Turismo;

**III** – repasse de recursos federais do Ministério do Turismo ou de outros órgãos que venham a ser destinados ao município de XXXXXXXXXXXXXXXX destinados ao desenvolvimento do turismo;

**IV** – recursos oriundos da cessão de espaços públicos para publicidade de natureza turística mediante recolhimento de taxas ou multas;

**V** – doações de pessoas físicas, jurídicas, públicas ou privadas, nacional ou internacional, sem gerar qualquer ônus ao município ou benefício fiscal e/ou tributário, sendo destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Turismo;

**VI** – contribuições, patrocínios, subvenções, verbas promocionais e auxílios institucionais dos setores públicos ou privados, com destinação exclusiva ao Fundo Municipal de Turismo;

a). os patrocínios por meio de parcerias poderão ser consolidados em dinheiro, prestação de serviços ou materiais diversos, podendo ser inseridas

logomarcas dos patrocinadores nas campanhas de divulgação executadas pela Prefeitura Municipal, bem como os próprios patrocinadores inserirem a logomarca do município em suas campanhas publicitárias, quando pertinentes às parcerias formalizadas;

**b).** podem formalizar parcerias também as empresas prestadoras de serviços a órgãos municipais, terceirizadas, fundações, autarquias, permissionárias e concessionárias de serviços públicos;

**VII** – rendimentos oriundos da aplicação de seus recursos no mercado de capitais sendo tais rendimentos destinados exclusivamente ao Fundo Municipal de Turismo;

**VIII** – rendimentos apurados com os projetos realizados exclusivamente com recursos do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), como patrocínios, bilheterias e cessão dos espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos sendo tais rendimentos destinados exclusivamente ao FUMTUR;

**IX** – outras rendas eventuais a ser apuradas.

**Art. 3º.** Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

**I** – projetos turísticos em concordância com as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual de Turismo e Viagens, normas do Ministério do Turismo do governo Federal ou regulamentações do governo municipal, através de convênios com instituições públicas ou privadas visando fomentar os atrativos turísticos no município;

**II** – projetos turísticos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo com a aprovação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, através de convênios com instituições públicas ou privadas visando fomentar os atrativos turísticos no município;

**III** – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

**IV** – investimento na estrutura física da Secretaria Municipal de Turismo com a aquisição de mobília, equipamentos de informática, compra de veículos e outros que se fizerem necessário;

**V** – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo municipal;

**VI** – financiamento total ou parcial de programas ou projetos de turismo, por meio de convênios;

**VII** – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

**VIII** – parcerias com instituições de ensino técnico ou superior visando a contratação direta ou indireta de recursos humanos visando desenvolver trabalhos diretamente na elaboração de projetos e na divulgação dos atrativos turísticos do município;

**IX** – aplicação de recursos na implementação e reforma dos atrativos turísticos já existentes com as adaptações que se fizerem necessárias bem como aquisição de sinalização turística e pit-stop para divulgação dos atrativos.

**X** – projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, que desenvolva atividades turísticas no Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXX e/ou na região turística à qual pertença, ainda que em parcerias com instituições públicas ou privadas;

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 4º desta lei, sempre observando os prazos legais determinado por outras legislações.

**Art. 4º.** Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

**I** – as especificações definidas em orçamento próprio da Secretaria Municipal de Turismo;

**II** – as especificações definidas nos projetos que forem aprovados pela Secretaria Estadual de Turismo Viagens ou outros órgãos estaduais, pelo Ministério de Turismo do Governo Federal ou outros órgãos federais;

**III** – os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observadas a legislação orçamentária municipal, estadual e federal;

**Parágrafo único.** O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Turismo em consonância com os seus recursos orçamentários;

## **CAPÍTULO II**

### **DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO**

**Art. 5º.** A Administração do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Turismo, ou outra a ser designada por Decreto do Poder Executivo podendo praticar o Secretário da pasta os atos que atinem com tal tarefa.

§ 1º - A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo dar-se-á pela Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, cabendo a

fiscalização da correta execução dos recursos ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

§ 2º - A gestão do Fundo, no que concerne com as regras de finanças públicas, será de competência da Secretaria Municipal de Turismo – SETUR, ou outra designada nos termos do “caput” deste artigo, que atuará em ação articulada com a Secretaria Municipal de Fazenda sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Turismo para manutenção do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

**Art. 7º.** O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

**Art. 9º** Ficam revogadas as Leis Municipais xxxxx de xxxxxx de xxxxx e em virtude da vigência desta nova Lei.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

**OF.xxxxxx**

Xxxxxxxxxxxxxxxxxx, 00 de

de xxxxx

Senhor Presidente:

Estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que autoriza o Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Turismo a criar o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO (FUMTUR) NO MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX, AUTORIZA A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** em substituição as Leis Municipais xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx **que deverão ser revogadas** por essa Câmara visando atender a Legislação Estadual que elevou Xxxxxxxxxxxxxxxxxx como Município de Interesse Turístico – MIT; desta forma estaremos habilitados a receber recursos anualmente mediante apresentação de projetos junto ao DADETUR da Secretaria Estadual de Turismo, junto ao Ministério de Turismo do Governo Federal ou de outros organismos.

A Secretaria Municipal de Turismo tem se empenhado ao máximo para desenvolver atividades voltadas aos atrativos turísticos municipais, empenho para o qual é absolutamente fundamental a captação de recursos de outras instâncias de governo.

Dentre as atividades podemos destacar os já tradicionais “Comida de Buteco”, o “Paramotor” que recebe anualmente participantes do Brasil inteiro e até já recebeu reconhecimento internacional, dentre outras parcerias com outras secretarias municipais no qual podemos destacar o “Rally Poeira” em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Do ponto de vista estratégico, a Secretaria Municipal de Turismo de XXXXXXXXXXXXXXXX definiu como objetivos a implantação e fomento, dentre outras modalidades, do TURISMO NÁUTICO, tanto para potencializar o principal recurso natural de nosso território – o rio Tietê – quanto para aproveitarmos o aumento do fluxo turístico que acontecerá em decorrência dos eventos do empreendimento SPEED PARK, divulgado como principal kartódromo e maior pista da América Latina, em nossa vizinha Birigui, bem como da quantidade de turistas a circularem por nossa região por causa do fortalecimento da região turística Tietê Vivo, da qual nosso município é parte protagonista.

Além desses empreendimentos é deveras importante para nosso município os eventos produzidos pelo SIRAN – Sindicato Rural de XXXXXXXXXXXXXXXX e pela ABQM – Associação Brasileira dos Criadores de Cavalos Quarto de Milha, acontecimentos que multiplicam sobremaneira a população flutuante em nosso município e também das viagens já confirmadas e em processo de venda de pacotes turísticos para nosso município, fruto das presenças nas Feiras e Exposições das quais XXXXXXXXXXXXXXXX tem participado, bem como em decorrência da atuação proativa do atrativo Hot Planet Thermas Parkna promoção de famtour e sucessão de eventos em sua propriedade.

É importante ressaltar as obras em implantação no município, exatamente por conta do esforço da Secretaria Municipal de Turismo junto ao Governo do Estado e ao Departamento de Desenvolvimento e Apoio ao Turismo, da Secretaria Estadual de Turismo e Viagens, como a sinalização turística (concluída), a intervenção paisagística no Calçadão (em andamento), a construção de estruturas náuticas na Prainha Municipal (em andamento) e a implantação da Cidade da Criança e do EcoZoológico no Bosque dos Araças, pleito já aprovado e em fase de execução.

Apresentamos aos senhores vereadores o presente projeto de lei para análise e aprovação.

Atenciosamente.